

APRESENTAÇÃO
EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576/2012			
AUTOR Sra. Dep. ROSE DE FREITAS - PMDB			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, onde couber, o que segue:

(...)

Art. 1º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 328.

§ 1º Terão prioridade de pagamento os encargos referentes à comissão de leiloeiro e aos serviços de remoção e guarda do veículo ou animal, por serem despesas acessórias à realização do leilão.

§ 2º Em caso de concessão do serviço público de remoção e guarda de veículos e animais a empresa privada receberá o valor inerente às tarifas e encargos referentes ao serviço prestado, bem como em sua forma de atualização e revisão, devendo portanto constar do competente edital de licitação.

§ 3º Na hipótese de o veículo apreendido ser objeto de furto ou roubo, e não for identificado o proprietário, será leiloado como sucata, após a retirada de sua identificação.

§ 4º Na hipótese de veículo apreendido em outro Estado da Federação diferente de seu registro, aplicar-se-á a norma para leilão definida no Estado onde ocorreu a apreensão, solicitando ao Estado de origem a baixa do veículo.

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576/2012			
AUTOR Sra. Dep. ROSE DE FREITAS - PMDB			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

.....continuação (pg 2).....

§ 5ºO CONTRAN estabelecerá, em até noventa dias após a publicação desta lei, os critérios para se considerar o proprietário como não identificado." (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva viabilizar os serviços de remoção e guarda de veículos e animais apreendidos, sem gerar nenhum ônus para a sociedade ou para os proprietários de veículos automotores que respeitam as leis e cumprem com suas obrigações.

As regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no seu art. 328, determina que os veículos e animais apreendidos e não reclamados por seus proprietários, no prazo de noventa dias, serão leiloados e, do valor arrecadado, serão deduzidas as multas, tributos e demais encargos legais. Caso ainda sobre algum valor, este será depositado à conta do ex-proprietário.

Grande parte das vezes em que os veículos são levados a leilão e o valor arrecadado sequer é suficiente para quitar as multas e débitos existentes. Por essa razão, muitos são os proprietários que não os reclamam, abandonando seus bens. Sendo assim, muitas vezes o órgão ou a empresa que realizou a remoção e a guarda do veículo, e que incorreu em despesas efetivas para executar tais serviços, fica sem receber os valores que lhe são devidos.

Com a alteração que propomos, o montante arrecadado com a realização dos leilões deverá ser aplicado prioritariamente no pagamento

____/____/____

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576/2012			
AUTOR Sra. Dep. ROSE DE FREITAS - PMDB			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

.....continuação (pg 3).....

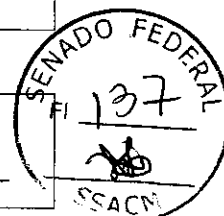
das despesas efetivamente realizadas, que são as de comissão do leiloeiro público e as de remoção e guarda dos bens. O restante deverá custear as multas, tributos e demais encargos referentes ao veículo e, se ainda houver saldo, este será depositado à conta do ex-proprietário.

Propusemos que, caso o órgão com circunscrição sobre a via decida conceder os serviços de remoção e guarda de veículos à iniciativa privada, por meio de licitação, os valores das tarifas e encargos a serem cobrados, bem como sua forma de atualização e revisão, deverão ser fixados já no processo licitatório.

Também importante é o que se refere aos veículos apreendidos oriundos de furto ou roubo. A identificação dos proprietários de tais veículos muitas vezes é impossível, face à retirada ou adulteração das placas, números de chassis e outras marcas identificadoras. Nesses casos, objetivando evitar o acúmulo de automóveis e motocicletas que hoje ocorre nos pátios de recolhimento, muitos inclusive apodrecendo a céu aberto, propomos que, caso não seja possível identificar o proprietário após a realização de todos os procedimentos a serem estabelecidos pelo CONTRAN para tanto, a identificação dos veículos seja retirada e estes então sejam leiloados como sucata.

Assim, por entendermos que a proposta aqui apresentada vem aprimorar e modernizar as atuais regras do Código de Trânsito Brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

ASSINATURA





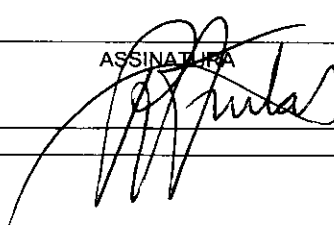
CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576/2012			
AUTOR Sra. Dep. ROSE DE FREITAS - PMDB			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

--	--	--	--	--

____/____/____	ASSINATURA 	____
----------------	---	------

